



EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4438, DE 2023
(Do Senhor Amom Mandel e outros)

Altera a redação de dispositivo do PL 4438/2023, que altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

O art. 30-A do art. 4º do Projeto de Lei nº 4.438, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30-A.....

.....
§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, poderá ser negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado, e aplicada multa de R\$ 10.000,00 a R\$ 150.000,00, conforme a gravidade das circunstâncias, sem prejuízo das outras sanções penais cabíveis.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A redação vigente do § 2º do art. 30-A da Lei das Eleições estabelece que, comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais, poderá ser negado diploma ao candidato, ou cassado, se há houver sido outorgado. No entanto, a redação do Projeto de Lei nº 4.438, de 2023, estabelece a possibilidade aplicação, em tais hipóteses, apenas da penalidade de multa de R\$ 10.000,00 a R\$ 150.000,00.

Acreditamos que apenas a aplicação de multa não é medida suficiente, razoável e adequada à repressão de tais condutas, que têm o potencial de interferir

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 3 4 6 6 1 8 3 6 5 0 0 *

EMP n.31



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

diretamente processo eleitoral, violando o princípio da lisura e da isonomia das eleições, de forma que propomos a presente emenda, para acrescentar, na redação vigente do dispositivo, além da negativa ou cassação do diploma, a penalidade de multa, nos patamares propostos no projeto, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

Apresentação: 13/09/2023 19:12:32.240 - PLEN
EMP 31 => PL 4438/2023

EMP n.31



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234661836500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Amom Mandel)

Altera a redação de dispositivo do PL 4438/2023, que altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

Assinaram eletronicamente o documento CD234661836500, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 3 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 4 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 5 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 6 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)

